



LEI Nº 1426/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA SOLOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **SOLOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.569.572/0001-47, localizada à Rua Katsuo Nakata, nº 893, nesta Cidade de Iporã, Estado do Paraná, uma área de terras constituída pelo Lote de Terra nº 11 da quadra 02, com a área total de 1.127,66 m<sup>2</sup> e pelo Lote de Terras nº 12 da quadra 02, com a área total de 1.433,70 m<sup>2</sup> localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, com os seguintes limites e confrontações:

- LOTE 11 DA QUADRA 02:

NORTE: com o rumo de NO 55°03', na distância de 57,88 metros, confrontando com os Lotes nº 10, desta quadra;

LESTE: com raio de 1.079,37 metros na distância de 20,22 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272;

SUL: com o rumo de NO 55°03', na distância de 54,88 metros, confrontando com o Lote nº 12, desta quadra;

OESTE: com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote 10 da quadra 04.

- LOTE 12 DA QUADRA 02:

NORTE: com o rumo de NO 55°03', na distância de 54,88 metros, confrontando com o Lote nº 11, desta quadra;

LESTE: com o raio de 1.079,37 metros na distância de 27,16 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272;

SUL: com o rumo de NO 55°03', na distância de 51,47 metros, confrontando com o Lote nº 13, desta quadra;

OESTE: com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote 11 da quadra 04 e na distância de 7,00 metros confrontando com o lote 12 da quadra 04.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas



benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporário.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

<b>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</b>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0796 Páginas: 79/80 Ano: IV
Data: 22/07/2015
Publicado por: Antenor Xavier de Souza Código Identificador: B5ADD1DA

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**